



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE ESPERANTINA / TO



Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018

ANO IX

Nº 393

ESPERANTINA - TO

quarta-feira, 8 de julho de 2026

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>LEI Nº 338/2025.....</b>	<b>1</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 338/2025

de 18 de julho de 2025.

*“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Esperantina - FMDPIE. E dispõe sobre as políticas públicas de Assistência à Pessoa Idosa e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Esperantina – TO FMDPIE, destina-se a captação e a aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal do Idoso de Esperantina- TO – Conselho Municipal do Idoso de Esperantina – TO - CMIE, e terá vigência indeterminada.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO FUNDO

**Art. 2º** - O FMDPIE Tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa.

§ 1º - As ações que trata o caput se referem a programas de prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º - Depende da deliberação expressa do Conselho Municipal do Idoso de Esperantina – CMIE a autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Esperantina – FMDPIE em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os recursos do FMDPIE serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo o Plano de Ação elaborado pelo CMIE.

#### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSO DO FUNDO

**Art. 3º** - FMDPIE será constituído pelas seguintes receitas:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso;

II – Valores provenientes das multas relativas às infrações administrativas disposto nos Artigo: 56, 57 e 58 da Lei Federal nº 10.714 de 01 de outubro de 2003, que cria o Estatuto do Idoso, conforme determina o artigo 84 da mesma Lei; bem como repasse dos recursos provenientes a multas aplicadas a prestadores de serviços aos idosos e afins, devido ao não cumprimento das leis municipais afetas a este segmento.

III – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundo Estadual e Nacional do Idoso;

IV – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V – Produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitando a legislação em vigor, e d venda de matérias, publicações e eventos;

VI – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse e entidades executadas de programas integrantes do Plano de Aplicação; e

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

#### CAPÍTULO IV DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 4º** - Constitui ativos do FMDPIE:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo 3º;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação.

**Parágrafo único.** Anualmente será processado o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

#### CAPÍTULO V DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 5º** - Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a implementação do Plano de aplicação.

#### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 6º** - No gerenciamento do fundo o CMIE – Conselho Municipal do idoso de Esperantina-TO, observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo único.** A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do CMIE, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.

**Art. 7º** - O fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve seguir as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 8º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis e imóveis necessários à implantação, funcionamento e formação de patrimônio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como disponibilizar os recursos humanos para viabilizar seu funcionamento, desde que haja disponibilidade financeira e previsão orçamentária, tal como a existência de bens móveis e imóveis que não tiverem uso ou destinação específica.

**Art. 9º** - São atribuições do órgão municipal responsável pelo FUMDPPIE:

I- Coordenar a execução da aplicação dos recursos do fundo de acordo com o Plano de Aplicação;

II- Preparar e apresentar ao COMIE demonstrações mensais de receitas e despesas executadas do Fundo;

III- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referente aos direitos da pessoa idosa;

V- Manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão afeto, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII- Firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII- Providenciar, junto à contabilidade, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro do Fundo;

IX- Apresentar ao COMIE e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X- Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XI- Manter o controle necessário das receitas do fundo;

XII- Encaminhar ao COMIE relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 10º** - Fica vedada a aplicação do Fundo para pagamento de atividades do COMIE não contida no plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** A execução a este artigo dar-se-á somente mediante resolução do COMIE, através de determinação em assembleia.

## CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE

**Art.11º**- A contabilidade do FUMDPPIE tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art.12º**- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custo dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art.13º**- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

## CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art.14º**- Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao conselho Municipal do idoso o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas de projetos do Plano de Aplicação.

**Art.15º**- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Art.16º**- As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I. Financiamento ou parcial de programas, projetos e serviços de prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa constantes do plano de aplicação.

II. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

**Art.17º**- A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.18º**- Fica o poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.

**Art.19º**- O poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art.20º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-TO, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

**Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva**  
Prefeita Municipal



## Diário Oficial do Município

Esperantina - TO . CEP: 77993-000

Fone: (63) 3475-1132

[dom@esperantina.to.gov.br](mailto:dom@esperantina.to.gov.br)

[www.esperantina.to.gov.br](http://www.esperantina.to.gov.br)

**MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita

**DEUMAR ALVES DOS SANTOS**  
Vice Prefeito

**FRANCISCO ESEQUIEL SANTOS**  
Secretário de Administração